

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.864, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Dispensário Imaculada, de Campinas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 4866-65, fica doado ao Dispensário Imaculada, de Campinas, um veículo usado Sedan Aero Willys, motor n. B3-009.187, registrado no patrimônio da Mordomia do Palácio do Governo sob n. 4096 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Paulo Machado de Carvalho

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.865, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Retifica o Decreto n. 46.775, de 15 de setembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 46.775, de 15 de setembro de 1966: Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 689-62, fica doado à Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cassia", da Capital, um veículo usado do Estado, marca Ford, tipo Sedan, motor n. 799-A-1576229, registrado no patrimônio da Mordomia do Palácio do Governo e declarada excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Paulo Machado de Carvalho

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.866, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto Cristóvão Colombo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 49-63, fica doado ao Instituto Cristóvão Colombo, um veículo usado Camioneta Chevrolet, motor N. G. — 58A-1974-M, registrada no patrimônio da Mordomia do Palácio do Governo sob n. 897 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Paulo Machado de Carvalho

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.867, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Concede o título de Servidor Emérito ao Dr. Lindolpho Rocha Guimarães

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a importância fundamental da pesquisa básica para o desenvolvimento do Estado e da Nação,

Considerando que a orientação imprimeida pelo Dr. Lindolpho Rocha Guimarães, no cargo de Diretor do Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, foi decisiva e contribuiu para o estabelecimento e realização de um programa de pesquisa zoológica do mais alto nível e contribuiu, também, para a formação de numerosa equipe de pesquisadores naquele campo de especialização profissional,

Considerando que durante toda a sua carreira de Zólogo, exercida no âmbito do funcionalismo público estadual, revestida de dinamismo e dedicação, chegou à posteridade a realização e publicação de cerca de setenta trabalhos de pesquisa pura, de mais alta qualidade e de marcada repercussão internacional, firmando padrões de competência e integridade da maior importância para a formação de novas gerações de Zólogos,

Considerando ainda, caber aos poderes governamentais prestigiar esses empreendimentos em prol da melhoria dos padrões qualitativos e quantitativos de todos os setores de atividades da vida pública, reverenciando aqueles que constituem exemplos cristalinis de nobreza de caráter e trabalho construtivo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Dr. Lindolpho Rocha Guimarães, o título honorífico de Servidor Emérito do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.868, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a doação de alevinos, pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, a Escola de Especialistas de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, em Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar à Escola de Especialistas de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, em Guaratinguetá 10.000 exemplares de alevinos, entre tilápia, carpa e "black-base", no valor histórico, total, de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.869, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Duval Silva Costa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o servidor de que trata este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo atual órgão de lotação ao que anteriormente pertencia o cargo ora relocado.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este Decreto, será apostilado pelo Diretor do Departamento de Administração e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.870, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 240-63, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Geólogo, referência "53", extranumerário mensalista, exercida pelo senhor Carlos Carvalho Torres, no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao (R.T.I.), à título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.871, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Revoga o § único do artigo 24 do Decreto n. 38.060, de 24 de fevereiro de 1961

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 24 do Decreto n. 38.060, de 10 de fevereiro de 1961.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.872, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a extinção de cargo no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 19, item II, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Diretor de Divisão, Nível II, referência "83", da Tabela I, da Parte Suplementar do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, vago em consequência da aposentadoria do sr. Paulo Leite Mascarenhas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.874, DE 5 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 9.503, de 30 de agosto de 1966, a discriminação constante das tabelas anexas

Retificações

Cr\$

PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO 1.º

Código Local:

2 — Secretaria da Assembléia Legislativa

Pessoal Civil (Quadro Variável)

Onde se lê:

(4.ª coluna) 497.763.000

Leia-se:

(4.ª coluna) 497.763.000

PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO 3.º

GOVERNO DO ESTADO

4 — Governador do Estado

Onde se lê:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Despesas postais e telegráficas

Pessoal Civil (Quadro Variável)

Leia-se:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil (Quadro Variável)

Encargos transitórios (Quadro Variável)

0199 —

PARÁGRAFO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

Onde se lê:

SOMA DA SUPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

Leia-se:

SOMA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

PARÁGRAFO 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Onde se lê:

20 — Secretaria de Estado — Sede

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Leia-se:

20 — Secretaria de Estado — Sede

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

0199 —

21 — Ministério Público do Estado

Pessoal Civil (Quadro Fixo)

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0

3.1.0.0